



CONTRATO Nº 041/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO EFICAZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TESOURO MT.

TERMO DE CONTRATO Nº. 041/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E EMPRESA: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: **CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 40.303.199/0001-41 com sede na Rua Porto Seguro nº 1.650, Bairro Campo Real II, Campo Verde/MT, CEP: 78.840-000, neste ato representado pelos senhores abaixo qualificados: **ALINE GOMES DE ALENCAR ARAUJO**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 1853396-5 SSP/MT, e inscrita no CPF (MF) sob nº 020.289.001-56, residente e domiciliada na Rua Luiz Denti, nº 601, Bairro Estação da Luz, Campo Verde/MT, CEP: 78.840-000. **ANDREIA QUEIROZ DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 1510582-2 SSP/MT, e inscrita no CPF (MF) sob nº 986.041.801-25, residente e domiciliada na Rua Bandeirantes, nº 429, Bairro Jardim Campo Verde II, Campo Verde/MT, CEP: 78.840-000, **ALTAIR TIMOTEO ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 13933892 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 970.219.031-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Denti, nº 601, Bairro Estação da Luz, Campo Verde/MT, CEP: 78.840-000, e **GABRIEL BARBIERI**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 2199727-6 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 012.501.760-00, onde, as partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente afim de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE - ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA E SAÚDE E GESTÃO DO SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.** Ficando o presente Contrato vinculado ao processo nº 022/2021 do Pregão nº 011/2021, seguindo o Lei 8.666/93, e demais alterações vigentes e a Prestação de Serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pelo instrumento.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO – E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES.

1.1 - Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para Gestão Eficaz da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Tesouro/MT, conforme previsto no Termo de Referência e nas quantidades, especificações e valores a seguir estabelecidos:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E GESTÃO DO SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO	12	R\$7.300,00	R\$ 87.600,00

1.2 – As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93, na Legislação Complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR.

2.1.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, ao qual conforme descrito na tabela acima, este valor será adimplido de forma mensal com a entrega do referido serviço contratado.

2.1.2 - A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como (tributos, mão de obra, seguros, impostos, fretes e outros, bem como todos os materiais necessários para a realização do serviço).

2.2 – DO PAGAMENTO.



2.2.1 - O pagamento concernente ao objeto ora contratado será adimplido em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser atestado pelo servidor responsável pelo contrato.

2.2.2 - O **CONTRATADO** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço (os) realizado (os), o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.2.3 - Caso seja constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal em consonância com as ordens de pagamentos do setor responsável.

2.2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5 - Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA**, deverá estar com os comprovantes de regularidade com as fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débito da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, - ICMS, IPVA, Certidão Negativa de Débito Municipal), em dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

- FICHA 489 – valor R\$ 87.600,00
- 020596-GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) MUN. SAÚDE
- 3.3.90.39.79.00 –SERV APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL
-10.122.9250.2100.0000 MANTER AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O Presente contrato terá vigência de 01/09/2.021 a 01/09/2.022, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

Av. Humberto Marcilio nº 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecido neste contrato.

6.3 - Promover através de sua representante, o servidor titular da função pra fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, ou telefone, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Emitir autorização para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos.

6.6 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 - Além das obrigações previstas no Termo de Referência, cabe a **CONTRATADA**.

- I. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRANTE**, e de acordo com o especificado no termo de Referência do processo nº 022/2021, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- II. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- III. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- IV. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação de serviços;
- V. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato.
- VI. Responder por quaisquer prejuízos que causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, materiais, mão-de-obra, transporte, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdências, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- VIII. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato;
- IX. Informar ao contratante todos os acontecimentos inerentes as atividades objeto desse instrumento;
- X. Cumprir todas as exigências deste instrumento;
- XI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato;
- XII. Prestar esclarecimento ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o contrato independentemente de solicitação;
- XIII. Atender as determinações da fiscalização do contratante;
- XIV. Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente ao implemento e a execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados;
- XV. Manter o entendimento com o contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- XVI. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o contratante;

- XVII. Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados ao objeto do objeto deste Instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas;
- XVIII. A assinatura do contrato não implicará ao contratante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o contratado a manter o contratante salvo que qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- XIX. Manter comunicação frequente com o contratante, oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos permitindo-se, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;
- XX. Cumprir todas as leis e imposições Federais, Estaduais, e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- XXII. Prestar suporte técnico **PRESENCIAL** de acordo com a demanda do contratante durante toda vigência contratual, caso haja urgência poderá ser solicitado de modo emergencial a presença da contratada;
- XXIII. Possuir em seu quadro de pessoal, no mínimo 04 profissionais, com formação distinta, abrangendo uma das seguintes áreas: enfermeiro, farmacêutico, arquiteto, e/ou engenheiro civil, advogado, garantindo assim uma assessoria qualificada;
- XXIV. Apresentar Currículo dos profissionais durante toda vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1 - O valor contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, tornando-se por base a variação do IPC ou, na falta, de acordo com índice que legalmente vier a lhe substituir;

8.2 - Vale ressaltar que, a **CONTRANTE**, não está obrigada a aceitar reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

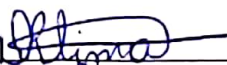
10.1 - A fiscalização sobre o fornecimento das eventuais aquisições da presente licitação ficará por conta do Titular da Pasta da Saúde, representante da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A fiscalização deste contrato será exercida e acompanhado pelo **Sr. DIULA RODRIGUES DE LIMA**, nomeada através de portaria nº 054 de 12 de março de 2021.

10.4 - Abaixo será pego a outorga do referido fiscal de contrato para que este tenha ciência de sua nomeação.

DIULA RODRIGUES DE LIMA



(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL DE CONTRATO)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência.



b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tesouro/MT.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

12.3 - Caso ocorra aplicação de multa e o **CONTRATADO**, não recolher o importe da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do órgão contratante, e estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para medidas cabíveis de execução pelo setor competente.

12.3 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do chefe do poder executivo.

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

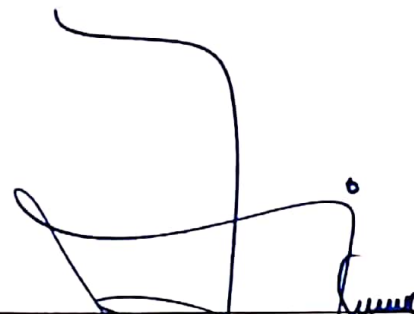
O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.


Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 10, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 01 de setembro de 2021.

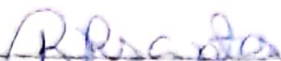


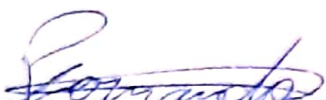
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE



CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ sob nº 40.303.199/0001-41
CONTRATADA




NOME: ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 947.493.701-00
TESTEMUNHAS 01


PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
CPF: 033.006.071-67
TESTEMUNHA 02


DANILO RODRIGUES DE SOUZA
ASSESSOR JURIDICO
OAB/MT 24.727